



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 95 /2023**

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Sala das Sessões, em 24 de maio, 2023

2.º Secretário

Egrégio Plenário,

O presente projeto de lei, que ora apresento ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências, bem como deliberação do plenário, têm como objetivo ofertar à população de baixa renda, distribuição gratuita de remédios provenientes de doações, através da instituição do Programa Farmácia Solidária no Município.

A iniciativa da proposição, certamente contribui com a população de maneira geral em diferentes aspectos, posto que além de beneficiar as pessoas que não dispõem de valores financeiros para custear seu tratamento médico, evita o desperdício e descarte irregular por parte dos munícipes, que muitas vezes, não utilizam o medicamento em sua totalidade, não tem o conhecimento do correto descarte e o prazo de validade acaba expirando.

Oportuno mencionar, que a proposta não apresenta ônus ao Poder Executivo, haja vista que valoriza o reaproveitamento, bem como incentiva a solidariedade social, através das doações supramencionadas. Sendo assim, importante destacar que projetos iguais a este foram aprovados em diversos municípios do país, inclusive vizinhos, como é o caso de Suzano, com iniciativa da casa legislativa daquela cidade.

Diante do exposto, conto com o voto de todos os Ilustres Colegas Parlamentares, do Egrégio Plenário desta Casa de Leis Mogiana, para aprovação do presente projeto.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de maio de 2023.**

**Prof. EDUARDO HIROSHI OTA**  
Vereador - PODEMOS



**PROJETO DE LEI Nº** 95 /2023

**Institui o Programa Farmácia Solidária no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de ofertar a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

**§1º.** Poderão ser aceitas, também, doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos.

**§2º.** Serão aceitos medicamentos que ainda tenham prazo de validade.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo do Programa Farmácia Solidária, serão arrecadadas as doações de medicamentos e redistribuídas gratuitamente à população de baixa renda.

**§1º.** A arrecadação dar-se-á junto à população, dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação.

**§2º.** Para receber os medicamentos referidos no *caput* deste artigo, a pessoa deverá estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do Município de Mogi das Cruzes.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**§3º.** Os beneficiários do Programa Farmácia Solidária deverão ser informados que a obtenção dos medicamentos ocorreu nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** Poderá o Poder Executivo Municipal divulgar o Programa Farmácia Solidária, informando a população acerca do recebimento e da disponibilização dos medicamentos doados, bem como disponibilizar local próprio para seu estoque, controle e distribuição.

**Art. 4º.** Serão encaminhados para descarte, pelo setor competente, os medicamentos arrecadados pelo Programa Farmácia Solidária cujo prazo de validade esteja vencido ou próximo ao vencimento e/ou cuja embalagem esteja violada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de maio de 2023.**

**Prof. EDUARDO HIROSHI OTA**  
**Vereador - PODEMOS**



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 95/23

De iniciativa legislativa do vereador EDUARDO HIROSHI OTA a proposta em estudo dispõe sobre a instituição do **Programa Farmácia Solidária** no município de Mogi das Cruzes.

A proposta tem por finalidade autorizar o poder Executivo a ofertar à população de baixa renda a distribuição gratuita de medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Em se analisando o teor da propositura, observou-se que, apesar de ser denominado como “Programa”, não há vício de constitucionalidade, uma vez que tal PL traz disposições genéricas SEM fixação de normas que interfiram na estrutura do Poder Executivo ou atos concretos de administração municipal.

Esta Comissão, entretanto, em suas atribuições, encontrou um ponto, no art.3º a ser alterado para aprimoramento redacional da proposta. Assim, apresentamos a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA**

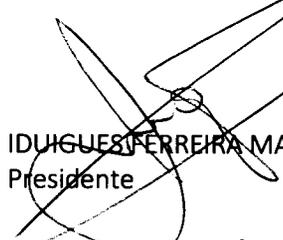
A emenda do artigo 3º do Projeto de Lei 95/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Poderá o poder público municipal divulgar o Programa Farmácia Solidária, informando a população acerca do recebimento e da disponibilização dos medicamentos doados, bem como disponibilizar local próprio para seu estoque, controle e distribuição.”**

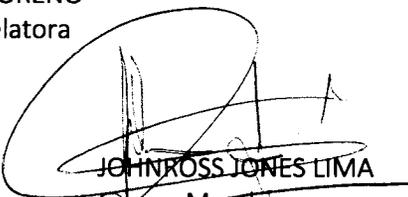
Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e não havendo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de março de 2024.

  
FERNANDA MORENO  
Membro - Relatora

  
IDALGUEST FERREIRA MARTINS  
Presidente

  
MAURO MITSURU YOKOYAMA  
Membro

  
JOHNROSS JONES LIMA  
Membro

  
MILTON LINS DA SILVA  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 95/23**

**Autoria: VEREADOR EDUARDO HIROSHI OTA (PODEMOS)**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

Designo, nos termos regimentais, o Excelentíssimo Senhor Vereador PEDRO HIDEKI KOMURA (UNIÃO BRASIL) como *eminente Relator* do *Projeto de Lei nº 95/2023* para, após a análise da matéria, exarar o devido parecer.

**Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2.024.**

**OTTO REZENDE (PSD)**

**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**MOGI DAS CRUZES/SP**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 95 / 2023**

De iniciativa legislativa do Vereador **EDUARDO HIROSHI OTA**, cuida a proposta em estudo sobre a instituição do **Programa Farmácia Solidária**, e dá outras providências.

Em resumo a finalidade da proposta legislativa, dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária no Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de receber, armazenar e distribuir medicamentos provenientes de doações da comunidade e de instituições da sociedade civil que não serão mais utilizados e estão dentro da validade, para serem redistribuídos a população de baixa renda que estão inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Município.

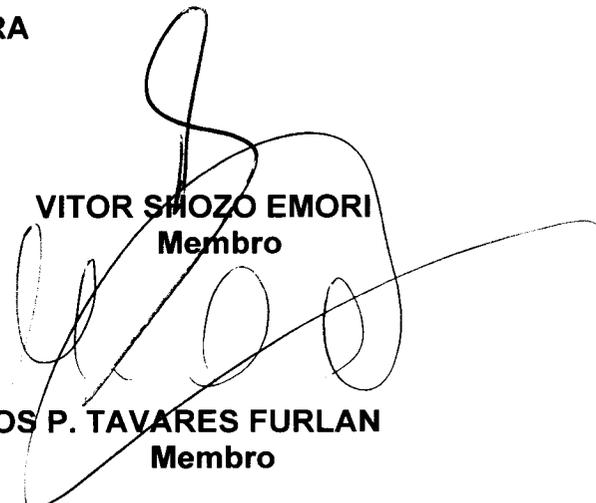
Verificamos que, há parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, onde a mesma insere uma emenda modificativa e que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

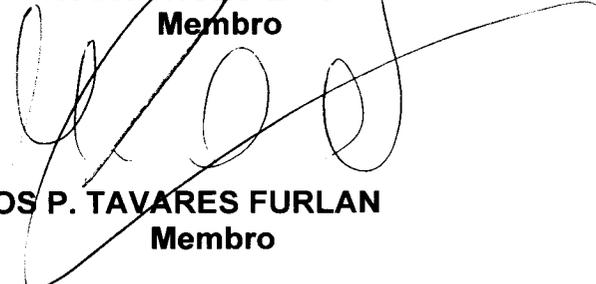
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de junho de 2024.

  
**JOSE LUIZ FURTADO**  
Membro

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro – Relator

  
**VITOR SINOZO EMORI**  
Membro

  
**OTTO FÁBIO F. DE REZENDE**  
Presidente

  
**MARCOS P. TAVARES FURLAN**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ZONOSSES E**  
**BEM-ESTAR ANIMAL**

**PL n.º 095/23**

De autoria do vereador **Eduardo Hiroshi Ota**, a presente propositora dispõe sobre a instituição do **Programa Farmácia Solidária no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo receber, armazenar e distribuir medicamentos provenientes de doações da comunidade e de instituições da sociedade civil que não serão mais utilizados, para serem distribuídos à população de baixa renda cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Município o que reforça a importância desta propositora.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, tendo em vista a ausência de óbices, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PL n.º 095/2023.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de novembro de 2024

  
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Presidente

  
**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Membro

  
**INÊS PAZ**  
Membro

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - LEGISLATIVO 12-02-2024 10:19 003703 1/2